



Resolução nº 003/2024 – Conselho Deliberativo, de 12 de agosto de 2024.

Aprova normas para o funcionamento do Conselho Deliberativo da FUNPEC

O Presidente do Conselho Deliberativo faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o art. 15 do Estatuto da Fundação, considerando a aprovação realizada em reunião do dia 08 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.

Prof. Expedito Silva do Nascimento Júnior

Presidente do Conselho



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

TÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativas, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 2º O Conselho Deliberativo tem a sua composição e competências definidas pelo Estatuto da FUNPEC.

Art. 3º O Conselho deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

I - O(A) Diretor(a) Geral da FUNPEC, como seu membro nato;

II - Um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

III - Três (03) representantes docentes das Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, sendo um (01) das Unidades Especializadas da UFRN instaladas no interior do Estado, indicados pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

IV - Um (01) representante da Agência de Inovação da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

V - Um (01) representante do Parque Tecnológico Instituto MetrÓpole Digital, indicado pelo seu Conselho Administrativo e homologado pelo Conselho de Administração da Universidade;

VI - Um (01) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);

VII - Um (01) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RN);

VIII - Um (01) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes das Incubadoras de Empresas da UFRN, indicado pela Agência de Inovação da UFRN (AGIR) ao Conselho de Administração da Universidade para homologação.

§1º. O mandato dos representantes referidos nos itens II, III, IV, V, e VI deste artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§2º. O mandato do representante referido no item VII deste artigo será de um (1) ano, permitida uma recondução.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§4º O suplente substituirá o titular, em seus impedimentos ou ausências, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.

§5º Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:

- a) falta não justificada a três reuniões consecutivas;
- b) transgressão das leis do país, do Estatuto da UFRN e deste Estatuto;
- c) desídia no cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;

II - discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;

III - acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - deliberar sobre a prestação de contas da Direção Geral, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal, inclusive sobre a fixação do valor atribuído a remuneração do Diretor(a) e Vice-Diretor, consignando em ata, para posterior ciência do Ministério Público;

VII - promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da Fundação, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - representar ao Reitor da UFRN qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - expedir outras normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

X - aprovar a atualização, total ou parcial, do Regimento Interno da Fundação;

XI - aprovar a atualização, total ou parcial, do Estatuto; e

XII - eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho Deliberativo tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II - representar o Conselho nos atos de administração interna.

Art. 6º Compete ao vice-presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências; e

II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo.

Art. 7º Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

Parágrafo único. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela sua presidência ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§1º As convocações serão feitas por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu presidente, devendo conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§2º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§3º As reuniões do Conselho Deliberativo, pelo menos a cada semestre, terão como ponto de pauta obrigatório a avaliação e acompanhamento do Planejamento Estratégico em exercício.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o colegiado.

Art. 10 Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo constam das seguintes partes:

- I - abertura dos trabalhos pelo presidente;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura da ordem do dia;
- IV - comunicações, indicações e propostas de interesse do Conselho;
- V - apresentação das matérias e votações; e
- VI - encerramento da reunião pelo presidente.

Art. 12 Na terceira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre o relatório e as prestações de contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. Na reunião de deliberação sobre o relatório e as prestações de contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, o(a) Diretor(a) não votará sobre a matéria.

Art. 13 Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II - referência aos membros que houverem faltado à reunião imediatamente anterior;
- III - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- IV - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- V - referência à abstenção de qualquer conselheiro.

§1º Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e secretário (a).

§2º As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 14 O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Tendo o motivo surgido emergencialmente, a secretaria se obriga a, antes do horário previsto

para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art 15 Cada processo terá a indicação de um relator por parte da presidência. O qual emitirá relato circunstanciado da matéria.

§1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do colegiado.

§2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a) Para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo de 03 (três) minutos para cada um; e

b) Para questão de ordem.

§ 5º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

§6º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Art. 16 Questão de ordem precendem a qualquer inscrição de falas, sendo a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas do Estatuto Geral da FUNPEC.

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

Art. 17 É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido enviadas aos membros conselheiros.

Art. 18 Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, poderá solicitar vista do processo, durante o curso da sessão.

§1º Poderá o relator baixar em diligência o processo em discussão para fins de esclarecimentos e fundamentação do seu parecer e voto.

§2º O processo recebido com pedido de vista ou baixado em diligência, deve ser devolvido até 5 (cinco) dias ulteriores antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.

§3º Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o que foi baixado em diligência retornarão ao seu relator.

Art. 19 O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo relator da matéria, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria.

Art. 20 Os processos remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem de composição da pauta subsequente.

Art. 21 O presidente do Conselho Deliberativo pode convidar, para reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam esclarecer pontos de pauta.

Art. 22 As decisões do Conselho Deliberativo podem ter a forma de Atas, Resoluções, Despachos e Comunicações da Secretaria e serão publicadas na página oficial da Fundação.

Art. 23 Nenhum membro do colegiado poderá votar em matéria de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Art. 24 Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.

Art. 25 Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência será exercida sucessivamente pelos seus substitutos legais, conforme o Estatuto, e, na falta destes, pelo conselheiro mais antigo no magistério superior da UFRN, presente à reunião.

Parágrafo único. Quinze minutos após a hora designada, não comparecendo o presidente, assume a presidência o seu substituto.

Art. 26 As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 9º, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§2º O presidente terá apenas o voto de qualidade.

§3º A atualização total ou parcial do Regimento Interno da Fundação ou do Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 27 As decisões do Conselho terão forma de resolução.

§1º Nos casos justificados pela urgência, a Direção Geral poderá editar Atos, em matéria de competência do Conselho, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do Conselho.

§2º As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho são formalizadas em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisto, obrigatoriamente, por ocasião de qualquer alteração no Estatuto da FUNPEC.

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.

Prof. Expedito Silva do Nascimento Júnior
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - FUNPEC (10.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 04/09/2024 09:48)
EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR*

DIRETOR DE CENTRO - SUBSTITUTO

CB (17.00)

Matrícula: ###634#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
RESOLUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **04/09/2024** e o código de verificação: **9dea6c3173**